



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.799, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA "PATRULHA MARIA DA PENHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Penha, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira.

Art. 2º A implementação das ações do Programa Patrulha Maria da Penha será realizada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

I – Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício pelo poder judiciário;

II – Acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;

III – Prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

IV – Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres.

Art. 4º À Secretaria de Mobilidade Urbana cabe:

I – Coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do Programa;

II – Operacionalizar as ações do Programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira;

III – Instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Programa.

Art. 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Programa Patrulha Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

I – Recebimento e encaminhamento ao Comando da GCM das medidas protetivas encaminhadas pelo Poder Judiciário;

II – Gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela GCM de Porto Ferreira nas residências e imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas aplicadas pelo Poder Judiciário;

III – Observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

IV – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

V – Orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos envolvidos no Programa, quando necessário;

VI – Capacitação permanente dos GCMs envolvidos nas ações.

Parágrafo único. As ações acima descritas não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurem novas ocorrências criminais.

Art. 7º As ações serão definidas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre órgão que coordena a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 8º Poderão ser firmados convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

da administração pública Municipal, Estadual, da União e de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da pasta responsável pelo Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 03 de dezembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 462C-DC89-A5D1-9414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/12/2024 17:30:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 04/12/2024 16:31:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/462C-DC89-A5D1-9414>